



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DIRETRIZES INDUTORAS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO NO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

Art. 1º- O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba – IFPB estabelece as diretrizes indutoras para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada.

CURSOS INTEGRADOS COMO PRIORIDADE DE OFERTA

Art. 2º- Garantir, até 2022, que, da previsão de 50% do total de vagas ofertadas para a educação profissional técnica de nível médio (art. 8º da Lei nº. 11.892/2008), no mínimo 55% delas sejam destinadas aos cursos integrados ao ensino médio, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos em todos os *CAMPI* do IFPB.

Art. 3º- Garantir, até 2025, que, do total de vagas ofertadas, 50% sejam destinadas aos cursos integrados ao ensino médio, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos em todos os *CAMPI* do IFPB.

ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 4º- Revisar, até o término do ano de 2021, todos os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, adotando os princípios da formação humana integral, as diretrizes vigentes do CNE e as Diretrizes Institucionais como base da organização administrativa, didática e pedagógica dos cursos.

Art. 5º- Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na articulação e na formação humana integral.

Art. 6º- Assegurar, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação.

Art. 7º- Fundamentar os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados nas seguintes dimensões articuladoras: trabalho, cultura, ciência e tecnologia.

Art. 8º- Incentivar o uso de tecnologias da informação e comunicação, como instrumento facilitador do processo de ensino e aprendizagem nos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Art. 9º- Possibilitar a oferta da modalidade à distância, de até 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, a critério da comissão de elaboração do PPC do curso, seguindo as regulamentações específicas para oferta de EaD, desde que os docentes das respectivas disciplinas recebam formação em EaD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 10- Garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a articulação e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras e possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, estética, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação omnilateral dos estudantes.

Art. 11- Estabelecer, a partir da definição do perfil do egresso, os saberes necessários para composição das ementas e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária, de modo a garantir a complementariedade dos saberes e evitar sobreposições e repetições de conhecimentos.

Art. 12- Garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem ao estudante a compreensão do mundo do trabalho e assegurem a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, por meio de atividades profissionais, projetos de intervenção, de pesquisa ou de extensão, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas (empresa júnior, escritório modelo e incubadoras), instituições públicas, ateliês, dentre outras.

Art. 13- Prever, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, carga horária específica para Prática Profissional Integrada (PPI)¹, a ser desenvolvida ao longo do curso, a fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida pela habilitação específica. Além disso, articular a integração horizontal e vertical entre os conhecimentos da formação geral e da formação específica com foco no trabalho como princípio educativo.

Art. 14- Avaliar pedagogicamente a real necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio, evitando a obrigatoriedade, sempre que for possível.

Art. 15- Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório como forma de oportunizar aos estudantes a possibilidade de contato com o mundo do trabalho.

Art. 16- Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, a Pesquisa, a Extensão, a Cultura e a Inovação como princípios pedagógicos alinhados ao perfil de formação do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral.

¹ Entende-se como Prática Profissional Integrada – PPI a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação. A PPI não é um componente curricular, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária dos componentes curriculares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 17- Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado.

DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Art. 18- Organizar os cursos de ensino médio integrado, prioritariamente, com duração de três anos, incluída a possibilidade de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, ao longo do curso, quando previsto.

Art. 19- Elaborar, até o fim de 2020, Matriz de Referência Institucional para a organização dos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados dos diferentes *CAMPI*, a partir dos eixos estipulados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, considerando formação específica comum para os cursos de mesma habilitação profissional na instituição e formação diversificada conforme contexto local e regional de atuação de cada *CAMPUS*.

Art. 20- Adotar como referência para os cursos de ensino médio integrado as cargas horárias de 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com um máximo de 10% sobre a carga horária total, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto.

POLÍTICA SISTÊMICA DE FORMAÇÃO E DE PERMANÊNCIA E ÊXITO

Art. 21- Implantar política sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação da instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

Art. 22- Garantir condições de tempo e espaço pedagógicos, preferencialmente, de um turno semanal para:

- a. reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e a efetivação do currículo integrado;
- b. realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
- c. formação continuada dos servidores, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.

Art. 23- Garantir a inclusão dos princípios da educação integrada no conteúdo programático dos concursos públicos e processos seletivos para contratação de docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 24- Implementar e consolidar o Plano de Permanência e Êxito (PPE) com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e psicossociais do estudante.

Art. 25- Garantir aos estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, promovendo a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.

ACOMPANHAMENTO E APOIO À IMPLANTAÇÃO

Art. 26- Garantir, na instituição, o acompanhamento, a avaliação e o apoio à implantação das Diretrizes Institucionais para o fortalecimento do ensino médio integrado e a formação humana integral.